



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 09 de agosto de 2021.

Ofício nº 405/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que dispõe sobre os serviços de fornecimento de água e de coleta de esgoto disponibilizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, e cria a “Tarifa Social de Água e Esgoto”, que especifica e dá outras providências, substitutivo ao enviado pelo ofício nº 402/2021, tendo em vista que a necessidade de alterações na alínea “e” do art. 6 da proposta apresentada.

Como justificado pela Superintendência do SAAET, desde o ano de 2017, o SAAET vem praticando os valores referentes à cobrança dos serviços de água e esgoto e demais serviços prestados, dispostos na Lei Municipal nº 4.426/2017, com base na Unidade de Referência do Município de Taquaritinga (URMT), o que caracteriza a cobrança na forma de taxas e não de tarifas, o que tem ocasionado um déficit mensal apontado pelo Setor de Contabilidade.

A tarifa de água e esgoto (preço público) não possui natureza tributária e visa custear um serviço público, como, no caso, o fornecimento de água e coleta de esgoto, consoante disposição constitucional (art. 175), diferentemente da taxa, que é um tributo.

Ademais, no exercício de 2020, o SAAET efetuou inadiáveis investimentos, como a finalização do Centro de Abastecimento de Água “Jesus de Gênova”, no Tennis Park, a reforma e ampliação da capacidade da Estação de Tratamento de Água - ETA “Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi”, a substituição de parte dos emissários de esgoto no entorno dos bairros Jardim Santa Cruz e Jardim Sobral, bem como a adequação e modernização da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) “Engenheiro José Renato (Zeco) Veiga”.

Além disso, com o advento da Pandemia da COVID-19, tivemos a preocupação imediata de suspender qualquer ordem de corte no fornecimento de água, o que prejudicou a arrecadação no exercício de 2020, bem como enfrentamos aumentos consideráveis nos preços dos produtos químicos, combustíveis e energia elétrica, dentre outros.

Outro dispositivo, é a inclusão da “Tarifa Social de Água e Esgoto”, destinada a conceder redução ao pagamento da tarifa de água e esgoto de até 30% (trinta por cento) do valor da tarifa mínima, para usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade social, desde que não ultrapasse o consumo mensal de 10.000 litros de água.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

A matéria trata da cobrança da coleta de esgoto sanitário, quando o abastecimento de água for realizado por meio de poços artesianos, sendo a cobrança da respectiva tarifa na proporção de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da taxa mínima de esgoto.

Na proposta apresentada, será estabelecida a Tabela de Preços para cobrança de tarifas para imóveis categorizados como Comerciais e Industriais, como forma de compensar a redução do mínimo da água acima exposto, assegurando, assim, a autossuficiência econômico-financeira da Autarquia.

Diante do exposto, a regulamentação objetiva definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia, como a modicidade tarifária proporcionada aos usuários, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que assegurem o cumprimento de nossas obrigações com o orçamento anual.

Assim, a presente proposição visa revogar as disposições contidas na Lei Municipal nº 4.426/2017 para que os preços públicos possam ser fixados e reajustados por ato da superintendência da Autarquia.

Na oportunidade, apresentamos as justificativas apresentadas pelo Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, bem como os pareceres técnicos, acompanhados dos demonstrativos do Resultado Mensal referentes aos exercícios de 2020 e 2021, evidenciando o déficit que vem ocorrendo mensalmente na Autarquia.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Marcos Aparecido Lourençano**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Taquaritinga